

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.396 • Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 132, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FLÁVIO MENDES PAPA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2022  
Pregão Eletrônico nº 71/2021 - Processo nº 8.904/2022.  
Processo nº 7.820/2022 - Empenhos nº 164/2022.  
Ata de Registro de Preço nº 02/2021.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 24.602.765/0001-60.

Objeto: Referente à despesa com aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da SEGEPLAN.

Valor Global: R\$ 413,12 (Quatrocentos e Treze Reais e Doze Centavos).  
Local e Prazo de Entrega: O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, localizado na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.1 - Bairro Dom Bosco, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do

setor requisitante através da autorização de fornecimento, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Vigência: 03 (três) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0246 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

024610 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.129.0104.8679.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Reajuste: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foro: Comarca de Corumbá/MS.

Data da Assinatura: 12 de abril de 2022.

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e SIMEIA A. H. M. MUSTAFA EPP.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021  
Processo nº 23.482/2020.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a contratada NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: Fornecimento de assinatura de ferramenta que viabilize a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública "banco de preços".

Cláusula Primeira: Retifica-se a denominação social da empresa para que passe a constar como parte contratada "NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA," em conformidade com a sexta alteração contratual, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de nº 05/2021, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, ficando resguardado o direito ao reajuste previsto contratualmente.

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Data da Assinatura: 14 de abril de 2022.

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS TDA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.396 • Terça-Feira, 26 de Abril de 2022



de Assistência Social e Cidadania, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2022, processo nº 17393/2021, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCI. Empresas vencedoras: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47, valor total dos itens 1, 14, 23, 29, 38 e 39 de R\$ 1.946,26; SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60, valor total dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 de R\$ 25.866,23.

Data da assinatura 20/04/2022.  
Corumbá, 26 de abril de 2022.

ASS. AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.**

4º termo aditivo ao contrato administrativo para execução de serviços de fornecimento e distribuição de refeições, alimentação preparada tipo marmitex e lanches Processo Administrativo: 219.986/2017. Partes: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Saúde e MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS - EPP. Cláusula Primeira: Fica renovado o Contrato Administrativo nº 002/2018 por mais doze meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, mantendo os mesmos preços pactuados, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 219.986/2017, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
Data: 15/01/2021  
Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Malo Alimentação e Serviços - EPP

**Aviso de Suspensão de Licitação**

O Município de Corumbá através da Superintendência de Compras e licitação comunica a suspensão do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2022, Processo nº 7.083/2021, tendo por objeto para adequação ao Termo de Referência. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.

Corumbá / MS, 06 de abril de 2022.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Superintendente de Compras e Licitação

**Aviso de Licitação 1º ADENDO**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto nº 2.298/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2022 - Processo nº 7.083/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para realização de exames diagnósticos de cardiologia (ECG, Holter 24 hs e M.A.P.A) com aparelho em comodato e fornecimento de laudo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Do adendo: Adequação ao Termo de Referência

Recebimento das propostas: do dia 29/04/2022, às 08h00, ao dia 10/05/2022, às 07h00.

Abertura das Propostas: 10/05/2022 às 09:30 h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbamsgov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 26 de abril de 2022.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Superintendente de Compras e Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Extrato da Carta Contrato nº 01/2022 - SEFIN - Processo nº 9731/2022.**

Partes: Município de Corumbá - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa N. Costa Hortigranjeiros - ME.

Objeto: É o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Valor Global: 2.707,60 (Dois Mil, Setecentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 03 (três) meses.

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	11
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.....	11
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	11

**Dotação Orçamentária:**

35.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
04.122.0104.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa  
33.90.30.07- Gênero de alimentação  
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa N. Costa Hortigranjeiros - ME.

**Extrato da Carta Contrato nº 02/2022 - SEFIN - Processo nº 9736/2022.**

Partes: Município de Corumbá - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa Nasser Safa Ahmad - ME.

Objeto: É o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Valor Global: 4.792,60 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 03 (três) meses.

**Dotação Orçamentária:**

35.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
04.122.0104.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa  
33.90.30.07- Gênero de alimentação  
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa Nasser Safa Ahmad - ME.

**Extrato da Carta Contrato nº 03/2022 - SEFIN - Processo nº 9738/2022.**

Partes: Município de Corumbá - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa KPS Comércio de Alimentos e Serviços LTDA.

Objeto: É o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Valor Global: 1.389,45 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Vigência: 03 (três) meses.

**Dotação Orçamentária:**

35.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
04.122.0104.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa  
33.90.30.07- Gênero de alimentação  
Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 19/04/2022.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa KPS Comércio de Alimentos e Serviços LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 072/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar n.º 287, de 15 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora LISANE BARUKI FONSECA, matrícula 8412, Cirurgião-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS, para assistência de sua filha *Isabela Baruki Fonseca Monteiro Góis*, conforme Processo n.º 29457/2021, de 11/11/2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA "P" Nº 368, DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 073/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar



n.º 287, de 15 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **ANGELICA DE FARIAS CARDOSO**, matrícula 2868, Analista de Gestão Governamental, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho *Guilherme Cardoso Lopes*, conforme Processo n.º 7992/2022, de 17/03/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA “P” Nº 368, DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 074/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar n.º 287, de 15 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **CAMILA ESTEOCLE ELAGE**, matrícula 6926, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de seu filho *Augusto Estoecler Reinaldi*, conforme Processo n.º 5766/2022, de 25/02/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA “P” Nº 368, DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 075/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar n.º 287, de 15 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **LARA DE MORAES RUIZ**, matrícula 8146, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de sua filha *Zoé Ruiz Lima*, conforme Processo n.º 6924/2022, de 09/03/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA “P” Nº 368, DE 01/07/2021

**RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 076/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA AJUDA FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VII do art. 70 da Lei Complementar n.º 287, de 15 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **FELIPO RONALDO COSTA LIMA**, matrícula 7069, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde, a ajuda financeira prevista no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS para assistência de sua filha *Zoé Ruiz Lima*, conforme Processo n.º 7078/2022, de 10/03/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2022.

**EDUARDO AGUILAR IUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA “P” Nº 368, DE 01/07/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Extrato de CONTRATO Nº 01/2022 - Processo nº 7762/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 - Processo nº 955/2021 - Pregão Presencial nº. 013/2021 do Município de Brasilândia/MS

Referente à eventual contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjunto de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, todos os equipamentos, novos de primeiro uso, para atender as necessidades da secretaria municipal de governo da Prefeitura de Corumbá. Adesão em Ata de registro de preço nº 09/2021 - Pregão Eletrônico nº. 013/2021 - Processo Administrativo nº 7762/2022. Nota de Empenho nº 182/22

**OBJETO:** Referente a carona em Ata de registro de preços nº 09/2021 do Pregão Presencial nº 013/2021, processo nº 955/2021 do Município de Brasilândia/MS, para eventual contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjunto de informática, incluindo equipamentos, novos de primeiro uso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura de Corumbá. Conforme Ata de Registro de Preços Nº 09/2021 - Pregão Eletrônico nº 013/2021 - Processo Administrativo nº 7762/2022.

**VALOR DA ORDEM:** O Valor total da carta contrato é de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 182/22

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0227	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE
33.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
685	FICHA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceituado pela Lei 8666/93 desde que mantenha condições e preços mais vantajosos para administração.

O preço permanecerá fixo e reajustável durante toda vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

**CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:** A contratada deverá no prazo de 20 (vinte) dias úteis entregar e instalar os equipamentos, prazo esse contado a partir do recebimento da ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento emitido por setor responsável.

A instalação dos equipamentos e a sua colocação em funcionamento correrão por conta e responsabilidade da contratada. Serão recusados os equipamentos locados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso.

A contratada deve assumir inteira responsabilidade pela devolução dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas neste ETP.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

As notas fiscais/faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a de apresentação.

O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a averificação da regularidades fiscais e trabalhistas da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**FORO:** COMARCA DE CORUMBÁ-MS.



DATA: 18/04/2022

Assinam: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Secretário Municipal de Governo - Portaria "P" nº 368, 01/07/2021, e empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELI.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9.899/2022

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e M. CESAR DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.308.636/0001-80.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM TAPUME NA ENTRADA DA ESCADINHA DA XV E

ELEVADOR DE ACESSO AO PORTO GERAL, INCLUSIVE A PARTE DEBAIXO, INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÁGUA PARA BARRACAS E PINTURA DO PISO DA PASSARELA DO SAMBA E DEMARCAÇÃO PARA AMBULANTES DO CARNAVAL 2022, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Valor Global: R\$ 87.748,89 (Oitenta e Sete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

04.122.0104.4180.0000 - Gerenciamento da política de infraestrutura e Projetos Estratégicos

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1214 - Ficha Orçamentária

Fonte: 100.000 - Recurso Próprio

Data de Assinatura: 19/04/2022..

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021 - SENIED  
PROCESSO 2.003.02021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021  
OBJETO: Registro de preços de tapume para a obra em unidades escolares da REUE.  
CORUMBÁ-MS, 18/04/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EPY

**4.2 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao §2º do art. 15 da Lei nº 8.669/93, torna público que não houve alteração e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO		CONSUMO I TRIMESTRE		CONSUMO II TRIMESTRE		CONSUMO III TRIMESTRE		VALOR			
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TAPETE TAPETE SANTO ANTONIO 60 CM X 40 CM  Itens para ser cotado em estado de entrega para uso e abastecimento. Produto fabricado sem emenda e o tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. O tapete deve ser entregue em um único lote. Fabricado com material resistente para uso em grandes áreas.	Unidade	300	R\$ 30,19	R\$ 9.057,00	Unidade	0	R\$ 30,19	R\$ 0,00	Unidade	0	R\$ 30,19	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>												<b>R\$ 13.716,00</b>	

CORUMBÁ - MS, 26 DE ABRIL DE 2022.



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2022 - PROCESSO Nº 33.143/2021 - RESOLUÇÃO Nº070, DE 13 DE ABRIL DE 2022.** Torna pública designação como Gestora do Contrato 13/2022 a Servidora TianyLuize Messias Maciel- matrícula nº 6627, referente à locação de imóvel para uso como sede administrativa da SEMED. E designado para Fiscal do Contrato 13/2022 O Servidor Gabriel de Carvalho Chaim Asseff - matrícula nº 12904-1, DATA DA ASSINATURA: 13 de Abril de 2022. Assina: Genilson Canavarró de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

#### RESOLUÇÃO/SEMED nº 080 de 26 de abril de 2022.

Regulamenta a Seleção e Cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme disposto na Resolução Estadual nº 4.020, de 1º de abril de 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar a Seleção e Cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores.

Art. 2º A Seleção e Cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conduzido e executado pela Comissão de Seleção Municipal, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais Colaboradores para a Função de Formador Municipal, no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança.

Art. 3º O candidato selecionado fará parte do Banco de Reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e poderá ser chamado para o desenvolvimento e a execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Para fins desta seleção, o número de Formador Municipal dependerá do quantitativo de professores regentes inscritos na Formação Continuada "Trilhando Caminhos para o Processo de Alfabetização em MS", sendo o mínimo de 10 (dez) inscritos no município para que se tenha a concessão de um formador.

**Parágrafo Único.** Em caso de redução do quantitativo de professores nas turmas formadas, poderá haver diminuição no número de formadores.

Art. 5º O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto Estadual n. 15.896, de 14 de março de 2022.

Art. 6º O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

#### CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 8º O candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Deverá ser servidor público, profissional da educação;
- II. Possuir Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente;
- III. Ter experiência comprovada no magistério, de no mínimo 3 (três) anos;
- IV. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar a função de Formador Municipal, inclusive aos finais de semana;
- V. Ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa;
- VI. Atender todas as atribuições de Formador Municipal;
- VII. Não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

#### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR MUNICIPAL

Art. 9º As atribuições do Formador Municipal são:

- I. Responsabilizar-se pelo processo de formação dos professores do município (rede estadual e municipais) das turmas atendidas pelo Programa em que estiver alocado;
- II. Realizar acompanhamento pedagógico em consonância com as visitas realizadas pelo Coordenador Municipal do Programa;
- III. Orientar os professores quanto a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios sobre as ações do Programa e mapeamento de boas práticas;
- IV. Incentivar a participação dos professores nos encontros formativos;
- V. Criar estratégias com o coordenador municipal no acompanhamento do processo de formação continuada dos professores;
- VI. Dar suporte às estratégias de acompanhamento das formações adotadas pela SED-MS no âmbito do Programa;
- VII. Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- VIII. Cumprir a agenda e a carga horária total propostas para as formações, conforme definido em conjunto com o Coordenador Municipal;
- IX. Ser assíduo e pontual nos encontros de formação;
- X. Ser Formador e Tutor dos professores no Sistema Moodle;
- XI. Operacionalizar os encontros formativos de acordo com as orientações da SED-MS e da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Participar das ações vinculadas ao Programa, promovidas pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Participar de todas as reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa;
- XIV. Enviar plano de trabalho, relatórios mensais de bolsa, lista de frequência das formações realizadas, conforme orientações da SED-MS;
- XV. Cumprir os prazos relacionados às formações do Programa;

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Os candidatos deverão realizar a inscrição no dia 27 de abril de 2022, das 8 horas às 17h e no dia 28 de abril das 8 às 11h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na rua América número 899 - Centro (antiga Tec Mac). Parágrafo Único. Inscrições fora do período estabelecido não serão aceitas.

Art. 10º Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo.

Art. 11º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto nesta Resolução e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 12º As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 13º O candidato ao cadastro reserva de Formador Municipal, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e trazer impresso as cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. CPF;
- III. Holerite atualizado;
- IV. Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;
- V. Comprovação de experiência profissional no magistério, de no mínimo 03 (três) anos. Para comprovação de experiência no magistério, somente serão aceitos os seguintes documentos: a) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas. b) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público;

Art. 14º Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

Art. 15º Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto na presente resolução;

Art. 16º A comissão organizadora, não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos;

#### CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17º Os candidatos devidamente inscritos participarão do processo de seleção, que constará de 02 (duas) etapas de caráter classificatório, sendo a primeira etapa "Análise Curricular" e a segunda etapa "Entrevista", de acordo com os critérios abaixo.

Art. 18º Primeira Etapa: Análise Curricular

- I. Esta etapa será realizada obrigatoriamente de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.
- II. O candidato deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no ato da inscrição.
- III. O candidato deverá apresentar os títulos originais e comprobatórios, a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no anexo I desta Resolução;



IV. A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

V. Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.

VI. Os pontos obtidos na primeira etapa serão somados aos pontos da segunda etapa, a fim de classificação do candidato no processo seletivo.

VII. O candidato será eliminado sumariamente, se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

**Art. 19º Segunda Etapa: Entrevista**

I. Esta etapa será realizada obrigatoriamente de forma presencial;

II. Nesta etapa, a entrevista será conduzida pela Comissão de Seleção Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução;

III. Os pontos obtidos na entrevista serão somados aos pontos da primeira etapa a fim de classificação do candidato;

**Art. 20º** Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final, resultado da soma dos pontos obtidos na primeira e segunda etapa, igual ou superior a 20 (vinte) pontos;

**Art. 21º** Os resultados finais das duas etapas serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de uma relação, em ordem de classificação, com nomes dos servidores públicos considerados aptos, neste processo seletivo;

**Art. 22º** O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal:

I. No prazo de 1(um) dia, contado a partir da data de publicação do resultado de cada etapa, por meio do e-mail: msalfabetizacorumba@gmail.com;

II. O recurso deverá ser individual com menção ao item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado, devendo indicar os números do CPF, na referida solicitação;

III. Será indeferido, sumariamente, o pedido de recurso não fundamentado, que possuir linguagem ofensiva ou não contiver dados necessários à identificação do candidato;

**Art. 23º** Em hipótese alguma, será concedido pedido de revisão de recurso;

**CAPÍTULO VI - DAS VAGAS**

**Art. 24º** Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador Municipal de acordo com as necessidades do município.

**Art. 25º** A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no Programa.

**Art. 26º** O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores inscritos na Formação Continuada.

**Art. 27º** Os aprovados que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança na função de Formador Municipal.

**Art. 28º** O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela SED-MS, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos eixos do Programa.

**CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA**

**Art. 29º** Sobre o cronograma da Fase das Inscrições:

I. Publicação da Resolução em 26 de abril de 2022;

II. Inscrições no dia 27 de abril de 2022, das 8 horas às 17h e no dia 28 de abril das 8h às 11h, na rua América número 899 - Centro (antiga Tec Mac)

III. Publicação da relação dos candidatos inscritos em 28 de abril de 2022;

IV. Prazo para interposição de recurso desta Fase em 29 de abril de 2022 por meio do e-mail: msalfabetizacorumba@gmail.com;

V. Lista final de candidatos aptos para a Fase II, após análise de recurso em 29 de abril de 2022;

**Art. 30º** Sobre o cronograma da Fase das Seleções:

I. Realização da Análise curricular em 03 de maio de 2022 das 8 horas às 17h na rua América número 899 - Centro (antiga Tec Mac);

II. Realização da Entrevista no dia 04 de maio de 2022 das 8 horas às 17h na rua América número 899 - Centro (antiga Tec Mac);

III. Divulgação dos resultados preliminares no dia 05 de maio de 2022;

IV. Prazo para interposição de recurso em 06 de maio de 2022 por meio do e-mail: mailto:msalfabetizacorumba@gmail.com;

V. Publicação do resultado dos recursos em 06 de maio de 2022;

VI. Publicação da Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases e homologação do processo de Seleção e Cadastro em 09 de maio de 2022;

**CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 31º** O Formador Municipal receberá R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.

**Art. 32º** O valor da bolsa será creditado diretamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 33º** Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar à SED-MS.

**Art. 34º** A SED-MS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

**Art. 35º** O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela comissão organizadora, conforme limite máximo previsto em legislação;

**Art. 36º** O desligamento do profissional, que atua no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de formador local, poderá ocorrer nos termos previstos pela Resolução/SED n. 4.020, de 1º de abril de 2022;

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** O candidato quando chamado no processo de Seleção deverá assinar o Termo de Compromisso.

**Art. 38º** O prazo de validade deste processo de Seleção e Classificação será de até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

**Art. 39º** A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

**Art. 40º** Havendo empate entre os candidatos classificados, o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência no magistério; obter maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos); ter maior idade.

**Art. 41º** Casos omissos a esta Resolução serão definidos pela Comissão Municipal.

**Art. 42º** Esta Resolução entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 26 de abril de 2022.

Maria do Carmo Provenzano de Arruda Brum  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 22 de 1º de janeiro de 2021

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 080/2022**  
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

PREFEITURA DE CORUMBÁ



Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de documentos avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado - stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado - stricto sensu, na área de educação	1	3	3
III	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização - lato sensu, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	2	6
V	Experiência comprovada no magistério, computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando-se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	5	1	5
TOTAL DE PONTOS		11	-	20

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO nº 080/2022**

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA		PONTUAÇÃO
I	Conhecimento do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança (Lei Nº 5.724, de 23 de setembro de 2021)	5
II	Conhecimento das atribuições do Formador Municipal relacionados no artigo de Nº 9 desta Resolução	5
III	Domínio de conhecimentos relacionados à alfabetização	5
IV	Capacidade de expressão e organização do raciocínio	5
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NA ENTREVISTA		20

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 081 DE 26 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e na Lei Complementar nº 150, de 04 de abril de 2012 e suas alterações,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Municipal para conduzir o Procedimento de Seleção e Cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

Nome	Instituição/Setor
Tarissa Marques Rodrigues dos Santos	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Maria Aparecida Dias de Moura	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Laura Helena dos Santos Amaral	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Igor Rennan de Oliveira Ramos	SEMED/Assessoria Jurídica

Maria do Carmo Provenzano de Arruda Brum  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 22 de 1º de janeiro de 2021

**RESOLUÇÃO SEMED nº 081 de 26 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e na Lei Complementar nº 150, de 04 de abril de 2012 e suas alterações,

RESOLVE:



CONSTITUIR Comissão Municipal para conduzir o Procedimento de Seleção e Cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

Nome	Instituição/Setor
Tarissa Marques Rodrigues dos Santos	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Maria Aparecida Dias de Moura	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Laura Helena dos Santos Amaral	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Igor Rennan de Oliveira Ramos	SEMED/Assessoria Jurídica

Maria do Carmo Provenzano de Arruda Brum  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Portaria "P" nº22 de 1º de janeiro de 2021

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**Extrato de Termo de Ratificação - Inexigibilidade**

Processo: **10878/2022**

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico De Corumbá e a empresa Cultura e Convenções Produções Artísticas Ltda - EPP, CNPJ sob nº 09.152.241/0001-20.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da cantora Tania Alves, para integrar a Programação da Seresta do Dia das Mães no ano de 2022, na cidade de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

02.27 - Governadoria

227.83 - Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0103.4120.000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

830 - Ficha

Data da Assinatura: 20/04/2022

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. JOILSON SILVA DA CRUZ - Diretor-presidente Fundação Da Cultura e do Patrimônio Histórico De Corumbá

**RESOLUÇÃO n.º 011 de 19/04/2022**

**Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 5.550/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 5.550/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 17/04/2022, conforme CI 424/2022/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Corumbá-MS, 19/04/2022.

Assina: JOILSON SILVA DA CRUZ - Diretor-Presidente

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

**Aviso Termo de Retificação**

**Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS- Edição n° 2394, de 20/04/2022, pag.13;**

**Retifica-se por incorreção a publicação do numero da Resolução**

**Onde se lê:(...)Resolução004 de 05 de abril de 2022 (...)**

**Leia-se:(...)Resolução 005 de 05 de abril de 2022 (...)**

**As demais condições permanecem inalteradas**

**Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS- Edição n° 2394, de 20/04/2022, pag.15;**

**Retifica-se por incorreção a publicação do numero da Resolução**

**Onde se lê:(...)Resolução005 de 25 de abril de 2022 (...)**

**Leia-se:(...)Resolução 006 de 20 de abril de 2022 (...)**

**As demais condições permanecem inalteradas**

**RESOLUÇÃO N.º 007 DE 25 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo nº 9590/2022, Processo Administrativo nº 4.850/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de banheiros químicos para atender aos eventos da FUNEC, firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e EMPRESA FRV Soluções Ambientais, Serviços de Engenharia e Locações de Estruturas Eireli.**

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" Nº 370 de 02/07/2021 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do Contrato Administrativo nº 9590/2022, imanente ao Processo nº 4.850/2021, o servidor **SILVINO RODRIGUES RIBEIRO** - matrícula 1140.

**Art. 2º** Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do Contrato Administrativo nº 9590/2022, imanente ao Processo nº 4.850/2021, o servidor **GUSTAVO ADOLFO FIORI ADELAIDO GONÇALVES**, matrícula 10.821.

**Art.3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução do Contrato nº 9590/2022, Processo nº 4.850/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de banheiros químicos para atender aos eventos da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art.4º.** A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

**Art.5º.** Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

**Art.6º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a contar de 04/04/2022.

Corumbá, 25 de abril de 2022.

**Luciano Silva de Oliveira**

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá  
Decreto "P" N° 370, de 02 de julho de 2021.

CIENTE:

SILVINO RODRIGUES RIBEIRO: \_\_\_\_\_  
GUSTAVO ADOLFO F. A. GONÇALVES: \_\_\_\_\_

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DELIBERAÇÃO 022/CMDCA/2022 DE 26 ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2022 para Apresentação dos Projetos das Entidades Cadastradas no CMDCA a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.





**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, registrada na 179ª Reunião Ordinária realizada no dia 26/04/2022, Ata 265ª.

Considerando os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, R\$ **2.656.204,27** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), para o exercício de 2022, a ser objeto de Edital de Chamamento Público, para captação dos recursos pelas Entidades Cadastradas, que apresentarem projetos devidamente aprovados pelo CMDCA.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar e publicar o Edital de Chamamento Público nº 001/2022 para as Entidades Cadastradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresentarem Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 2º** As datas e prazos das etapas do Presente Edital estão especificados no quadro abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/04/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/05/2022 a 15/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.	20/06/2022 a 23/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/06/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/06/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais preferidas (se houver).	30/06/2022

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Adriana Leite Loureiro**  
Presidente do CMDCA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá - MS (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.136 de 29 de maio de 1991, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.764, de 06 de março de 2017 e Decreto Municipal n. 122 de 28 de julho de 1993, que dispõem sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá, em consonância com a decisão da plenária do CMDCA na **Reunião Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022 às oito horas, descrita na ATA nº 265ª/ CMDCA/2022**; torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar termo de colaboração para fins de execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ações de formação à cidadania, ao protagonismo, à socialização e ao fortalecimento de vínculos no território do município de Corumbá/MS, que atendam aos eixos descritos no item 1.3, do presente edital.

**1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre as OSCs selecionadas e o município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), mediante formalização de Termo de Colaboração, consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, nas áreas previstas em seus respectivos estatutos, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.764, de 06 de março de 2017; e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além das condições previstas neste Edital.

**1.3 DOS EIXOS DA AÇÃO:**

Poderão ser selecionadas propostas que tenham como eixo:

**I - Proteção Especial:**

- a) Auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente

(atendimento psicossocial e/ou jurídico) e **ações** que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar original ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

- b) Níveis de proteção à violência sexual e doméstica bem como combate ao abuso e exploração sexual.

**II - Educação:**

- a) Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos que visem à complementação da política de atendimento da criança.
- b) Ações de incentivo à leitura e ao estudo de matemática envolvendo crianças e adolescentes de 06 a 14 anos.
- c) Ações de auxílio na alfabetização e incentivo à leitura e/ou produção de textos para adolescentes a partir de 14 anos.
- d) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente de 06 a 18 anos na perspectiva educacional.

**III - Saúde:**

- a) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento de uso de drogas lícitas e ilícitas; e de doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS;
- b) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;
- c) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- d) Projetos voltados ao acompanhamento da saúde em geral de crianças e adolescentes;
- e) Projeto voltado ao atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência e de exploração sexual.

**IV - Esporte, cultura, tecnologia e lazer:**

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura, tecnologia e lazer que tenham como foco a inclusão social e/ou ações preventivas.

**V - Controle social e garantia de defesa de direitos:**

- a) Fortalecimento de fórum das entidades não governamentais de defesa de direitos da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Capacitação de operadores de direito, dirigentes de entidades não governamentais e de coordenadores voltados para a criança e para o adolescente.

**VI - Trabalho:**

- a) Prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- b) Qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mundo do trabalho e geração de renda;
- c) Aprendizagem (**lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e alterações**) projetos que propiciem essa oportunidade ao permitir a formação técnico-profissional de **jovens de 14 a 18 anos** dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

1.4 A seleção das propostas observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração dos termos de colaboração.

1.5 Havendo saldo remanescente poderão ser firmadas nova parceria, obedecida a ordem de classificação por eixo.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para incentivar e reconhecer os projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ações de formação à cidadania, ao protagonismo, à socialização e ao fortalecimento de vínculos que atendam aos eixos supracitados.

2.2. Os valores atinentes aos recursos financeiros a serem repassados, estão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para estabelecimento dos termos de colaboração a serem celebrados com as organizações da sociedade civil, devidamente inscritas e regulares, que apresentarem os projetos devidamente aprovados pelo CMDCA, sendo o montante de R\$ **2.656.204,27** (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos) para o exercício de 2022.

2.3. O termo de colaboração a ser formalizado, após a aprovação do plano de trabalho e assinatura do respectivo instrumento, terá o prazo de vigência em até 12 meses, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o montante especificado no item anterior será repassado em parcela única.

**3. DO OBJETIVO**

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos privados a serem desenvolvidos pelas OSCs, voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de que trata o inciso I do artigo 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o inciso II, do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, sediadas no município de Corumbá, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. A proposta deverá ser inovadora, não podendo apresentar projetos que já foram contemplados e apoiados em outras parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 12 meses.

4.3 Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico sendo considerada como prioritária a primeira proposta



protocolada e secundária a outra proposta entregue.

4.4 Não será permitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

4.5 Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão da finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.6 O projeto a ser desenvolvido e demonstrado na proposta apresentada, deverá ter sua execução no âmbito do município de Corumbá-MS.

4.7 De acordo com as características do objeto proposto, os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.

**5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS VALORES PREVISTOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL.**

5.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ **2.656.204,27** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme aprovado pela **DELIBERAÇÃO 013/ CMDCA/2022 - 22 DE MARÇO DE 2022** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 A soma total dos valores dos projetos aprovados não deverá ultrapassar o limite disposto no item 2.2. do presente Edital.

5.3. Na hipótese da soma total dos valores dos projetos a serem aprovados ultrapassar o limite disposto no item 2.2 deste edital, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar para os pleiteantes ao recurso que a OSC proponente poderá informar seu interesse na complementação do valor excedente ao teto fixado, com recursos próprios e, ainda, comprovar no ato da apresentação do Projeto que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto.

5.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.5. Em caso de eventuais contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.6. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado, sendo admitido, ainda, o pagamento das despesas previstas no art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**6. DA FASE DE SELEÇÃO**

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas e datas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/04/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/05/2022 a 15/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/06/2022 a 23/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/06/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/06/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/06/2022

**6.2 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Corumbá - MS ([www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br)), no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**6.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

6.3.1. Os proponentes deverão entregar pessoalmente toda a documentação por meio de Ofício (modelo anexo I) em envelope fechado e com identificação externa da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público n.º 001/2022", para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no seguinte endereço: **Rua Dom Aquino, n. 547, Centro, Corumbá-MS (Casa dos Conselhos), na sede do CMDCA, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 13h.**

6.3.2. O Formulário de Inscrição (Anexo II) e o Plano de Trabalho (Anexo III) referentes a(s) proposta(s) devem ser entregues **em uma via impressa**, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente; **e uma via digitalizada**, que deverá

ser enviada para o e-mail [cmdca@corumba.ms.gov.br](mailto:cmdca@corumba.ms.gov.br).

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pelo CMDCA.

6.3.4. Documentações a serem entregues para comprovar a regularidade jurídica e administrativa das Organizações de Sociedade Civil - OSC:

- a) Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- b) Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição (em conformidade com os incisos I, III e IV do artigo 33 da lei n. 13.019/2014);
- c) Cópia do CNPJ atualizado;
- d) Cópia de comprovante de endereço atualizado da instituição;
- e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Diretor/Presidente da Organização;
- f) Cópia do endereço residencial Diretor/Presidente da Organização da instituição;
- g) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;
- h) Cópia de comprovante de cadastro no CMDCA;
- i) Relatório Fotográfico das Instalações Físicas da Instituição;
- j) Cópia de comprovante de título de Utilidade Pública e/ou OSCIP;
- k) Cópia de comprovantes de leis que confirmem que a OSC foi declarada como utilidade pública;
- l) Planilha orçamentária contendo três orçamentos distintos, no caso de aquisição de bens e serviços;
- m) comprovante de experiência prévia.

6.3.5. As declarações abaixo relacionadas deverão ser anexadas a proposta juntamente com os documentos relacionados no item 6.3.5 e alocadas no envelope citado no item 6.3.1:

- a) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo IV);
- b) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);
- c) Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VI);
- d) Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo VII);
- e) Declaração Inocorrência em impedimentos (Anexo VIII);
- f) Declaração de Disponibilidade a fiscalização (Anexo IX);
- g) Declaração que não emprega menor (Anexo X);
- h) Declaração de funcionamento regular da instituição, emitido por qualquer órgão público de qualquer esfera governamental;
- i) Declaração de cadastro junto à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST.

**6. 4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item a seguir.

6.4.4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade, o CMDCA solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo.

6.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, nos termos previsto no inciso V, do parágrafo 1o. do artigo 24, da Lei n. 13.019/2014:

- a) **Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto (1 ponto);**
- b) **Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados (1 ponto);**
- c) **Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos (1 ponto);**
- d) **Especificação de monitoramento e sistema de avaliação (0,5 ponto);**
- e) **Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento; (1 ponto)**
- f) **Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto (0,5 ponto);**
- g) **Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto, quando houver; (0,5 ponto)**
- h) **Infraestrutura física adequada para a execução do projeto (0,5 ponto);**
- i) **Viabilidade do cronograma de execução do projeto; (1 ponto)**
- j) **Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (0,5 ponto).**
- k) **Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais (0,5 ponto).**
- l) **Relevância social do Projeto (0,5 ponto);**
- m) **Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;(1 ponto)**
- n) **Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implantado (0,5 ponto).**

6.4.6. **Em caso de avaliação igual** entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Número de crianças e adolescentes atendidos;
- b) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior risco e vulnerabilidade social;
- c) Avaliação custo X benefício;
- d) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implantado.

6.4.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta.

#### 6.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento;
- que estejam em desacordo com este Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto do termo de cooperação, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 6.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.5.1. O CMDCA, na data prevista no item 7.1, divulgará, **na forma de Deliberação**, o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Corumbá - MS, no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 6.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de ofício no endereço: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá -MS, sito a Rua Dom Aquino, n. 547, Centro, Corumbá-MS (Casa dos Conselhos), e deverá ser entregues na sede do CMDCA, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 13h.

6.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### 6.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no item 6.1, com as informações necessárias à decisão final.

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no item 6.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão de seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão homologar e divulgar, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do termo de parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo no mínimo uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CMDCA em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

### 7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a apresentação dos projetos e posterior celebração do termo de colaboração proposta neste Edital, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter **objetivos estatutários** ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, **pelo prazo mínimo 01 ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio de **declaração emitida por qualquer órgão público de qualquer esfera**. (Art.33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014).

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Devendo ser necessária a demonstração de capacidade prévia instalada por meio de Relatório Fotográfico, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da colaboração (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter **capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto** do termo de colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Devendo ser necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da colaboração (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e referentes à regularidade trabalhista, (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014) (Anexo VI, item 12.1 C.14 da Resolução TCE/MS 139 de 18 de janeiro de 2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo VI - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo: conta de consumo de energia ou água ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar certificado de registro no CMDCA do município de Corumbá - MS dentro da validade.

n) apresentar declaração de cadastro junto à SEDHAST, dentro da validade.

7.2. **Ficará impedida** de concorrer no presente chamamento público e posterior celebração da parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do CMDCA.

8.1.1. Os membros da comissão representantes do CMDCA em número de 04 serão eleitos pelos representantes do CMDCA em reunião destinada a este fim.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 05 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014) devendo ser devidamente declarado pelo presidente por meio de documento próprio com a ciência dos membros.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento,



o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outra comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 - Após a publicação do resultado final, a administração pública municipal convocará a OSCs selecionadas para, no prazo a ser estipulado, a partir da convocação, apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Dom Aquino Correa, n. 884, centro, o Plano de Trabalho (*Anexo III*) atualizado que deve estar de acordo com o Projeto selecionado, e toda documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nos impedimentos legais (conforme previsão dos arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014), conforme os itens 6.3.5. e 6.3.6. deste edital.

## 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS

**10.1.** Os valores atinentes aos recursos financeiros a serem repassados estão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem os projetos a serem aprovados pelo CMDCA, sendo o montante de **R\$ 2.656.204,27** para o exercício de 2022, cuja programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria está descrita abaixo, nos termos do inciso I, Artigo 24 da Lei n. 13.019/2014.

### 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

### 42.93 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

### 08.243.0103 - PROCIADÃO - CORUMBÁ;

### 2650 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

### 150.000 - DOAÇÕES FMDCA;

### 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

10.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. De posse da sua via do Termo de Colaboração assinado a Organização deverá abrir Conta Corrente em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias exclusivamente para uso da parceria e encerrada ao término desta.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuados com recursos da colaboração, a OSC deverá observar o instrumento do termo de colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); caso sejam feitas compras online que resultem em cobrança de frete, essa despesa somente poderá ser custeada com recurso, caso esteja prevista no Plano de Trabalho, item "4. Descrição das despesas";

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados às colaborações, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do FMDCA, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Corumbá - MS, e ficará afixado na Casa dos Conselhos de Corumbá, sito a Rua Dom Aquino, n. 547, Centro, Corumbá-MS (Casa dos Conselhos), obedecendo aos prazos da tabela 1.

**11.2.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio da proposta. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDCA.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.2.** Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** O CMDCA e a comissão de seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

**11.5.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

**11.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.7. Constituem anexos do presente Edital, cujos modelos editáveis serão fornecidos pelo CMDCA, dele fazendo parte integrante:**

ANEXO I - Modelo de Ofício de Encaminhamento do Projeto;

ANEXO II - Formulário de Inscrição - Modelo Projeto;

ANEXO III - Modelo de plano de trabalho atualizado;

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO VI - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VII - Declaração de Aplicação de Recursos;

ANEXO VIII - Declaração de inócorência a impedimentos;

ANEXO IX - Declaração de disponibilidade a fiscalização;

ANEXO X - Declaração que não emprega menor;

ANEXO XI - Minuta do Instrumento de Celebração da Parceria.

Corumbá - MS, 26 de abril de 2022.

**Adriana Leite Loureiro**  
Presidente do CMDCA

**Amanda Cristiane Balancieri lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

# DIÁRIO OFICIAL



**ANEXO I**  
**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Of. XXXX/2022

Corumbá, XX de XXXXXXXXX de 2022.

A Senhora

**Adriana Leite Loureiro**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA – Corumbá – MS

**Assunto:** Inscrição de projeto no Edital nº 001/2022 - FMDCA/2022

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto(s) situada na cidade de Corumbá – MS, **na Rua ...**, no processo de seleção do Edital nº 001/2022/FMDCA.

Assim sendo solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados.

- Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição (em conformidade com os incisos I, III e IV do artigo 33 da lei n. 13.019/2014);
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado da instituição;
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Diretor/Presidente da Organização;
- Cópia do endereço residencial Diretor/Presidente da Organização da instituição
- Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;
- Cópia de comprovante de cadastro no CMDCA;
- Relatório Fotográfico das Instalações Físicas da Instituição;
- Cópia de comprovante de título de Utilidade Pública e/ou OSCIP;
- Cópia de comprovantes de leis que confirmem que a OSC foi declarada como utilidade pública;
- Planilha orçamentária contendo três orçamentos distintos, no caso de aquisição de bens e serviços;
- Comprovante de experiência prévia.
- Declaração de Ciência e Concordância (Anexo IV);
- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VI);
- Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo VII);
- Declaração Inocorrência em impedimentos (Anexo VIII);
- Declaração de Disponibilidade a fiscalização (Anexo IX);
- Declaração que não emprega menor (Anexo X);
- Declaração de funcionamento regular da instituição, emitido por qualquer órgão público de qualquer esfera governamental;
- Declaração de cadastro junto à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST.



Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital no 001/2022/FMDCA.

Local e data:

(Assinatura do Presidente ou equivalente)



## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

## TITULO/NOME DO PROJETO

Nome da entidade proponente

Eixo e proposta que busca executar

Assinatura do responsável pelo Projeto  
Nome do Responsável pelo Projeto  
Corumbá XX de XXXXX de 2022

## 1. IDENTIFICACAO DA ENTIDADE:

**a) Identificação da entidade responsável pelo projeto:**

Razão Social:

CNPJ:

**b) Endereço e dados de contato da entidade que será responsável pela execução do projeto:**

Rua: n°

Bairro: CEP:

Cidade:

Telefone: Celular:

E-mail:

**c) Dados do presidente ou responsável da entidade executora:**

Nome completo:

CPF: RG:

Rua: N°

Bairro:

Cidade: CEP:

Telefone: Celular:

E-mail:

Cargo: Vencimento do mandato: XX / XX / XXXX

**d) Dados da conta bancária:**

Nome do Banco: N° do Banco:

N° da Agencia: N° da Conta:

## 2 – DESCRICAO DA PROPOSTA

1) **Justificativa do projeto** (fundamentar a importância do projeto e sua metodologia)2) **PÚBLICO ALVO**



2.1. Quantidade total estimada de beneficiários direitos

<b>PÚBLICO</b>	<b>RENDIMENTOS</b>
Criança	
Adolescente	
Família	

2.2. Perfil dos beneficiários:

(Descrever itens como faixa etária, bairros de origem, situações de risco ou violações de direitos, fragilidades que estão expostos.

2.3. Critérios de seleção:

2.4. Local de execução do projeto:

2.5. Período total de execução do projeto:

2.6. Dias e período de atendimento do projeto:

Mencionar dia da semana e horários de início e término das atividades do projeto.

3. OBJETIVO:

3.1. Objetivo Geral do projeto:

3.2. Objetivo(s) específico(s) do projeto:

**4. INSTITUIÇÃO (OES) QUE APOIARAO O PROJETO OU QUE MANTERAO VINCULOS OPERACIONAIS COM A ENTIDADE EXECUTORA NO PROCESSO DE EXECUCAO DO PROJETO.**

Nomeie as instituições (órgãos públicos, organizações não governamentais, associações de bairro, empresas, etc.) e indique o tipo de apoio que fornecera a proposta de ação ou o tipo de vínculo que manterá com a organização executora.

<b>Numero</b>	<b>Instituição</b>	<b>Tipo de Apoio ou Vínculo</b>

5. PLANO DE AÇÃO:

5.1 Descreva na tabela abaixo as ações que serão realizadas em 2022 diretamente junto ao público-alvo indicado no item 2.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

<b>No.</b>	<b>Meta</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>





--	--	--	--	--

## 6. RESULTADOS ESPERADOS:

6.1: Indique as transformações que a execução do projeto deverá gerar na situação das crianças e adolescentes.

6.2. Indique as transformações que a execução do projeto deverá gerar para outros públicos (familiares, profissionais, etc.).

## 7. MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS RESULTADOS:

7.1 Indique os procedimentos e instrumentos de avaliação do projeto.

## 8. ORCAMENTO DO PROJETO:

8.1. Indique no quadro abaixo as despesas que serão necessárias para a execução da projeto

Descrever a Despesa	Recurso do Concedente R\$	Recurso do Conveniente (se houver)	Detalhes das despesas (o que comprar)	Explique a necessidade (motivo)

8.2. Indique no quadro abaixo os recursos humanos necessários para execução do projeto indicado o perfil ou a formação de cada profissional, a função que cada um exercerá na execução do projeto e carga horária semanal de trabalho de cada um. Voluntários também devem constar na tabela:

No.	Recursos Humanos	Função	Carga horária	Remuneração

Informações complementares sobre os Recursos Humanos (se for o caso).

8.3. Síntese dos custos para execução do projeto.

Atenção: Lance no quadro abaixo os totais indicados nos quadros anteriores.

ITENS DE DESPESA	VALOR R\$
Total – Despesas	
Total – Recursos Humanos	
Total Geral a ser solicitado	
Total Geral da Entidade	

## 8.4. Cronograma físico-financeiro:

Indique na tabela abaixo o cronograma de desembolso.

ATIVIDADE	VALOR	PERÍODO (1º MÊS, 2º MÊS, ETC..)
<b>TOTAL</b>		





			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
É detalhamento dos objetivos do projeto de forma quantificável. EX: 10	o respeito à metodologia do projeto e abrange um conjunto de metas. EX: Plena	O detalhamento de cada meta. EX: Serviço Socioassistencial...	EX: Crianças	10	DATA	DATA

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA	SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Descorrer todas as despesas que pretendidas com o recurso, lembrando que o material/produto/serviço que não for previsto <b>não poderá ser</b> adquirido/contratado. Ex: Despesas de Custeio tais como: aquisição de gêneros alimentícios, materiais higiene e limpeza, etc.	R\$ 0,00	---  Se houver	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE)</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)**

**CONCEDENTE (REPASSE)**

META	PERÍODO	VALOR
Exercício 2021	ATÉ 30 DIAS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	---

**PROponente (CONTRAPARTIDA)**

META	PERÍODO	VALOR
Exercício 2021	ATÉ 30 DIAS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	---

**6 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Fazer o repasse do recurso conforme cronograma de desembolso, monitorar e avaliar a aplicação do recurso.

**7 – OBRIGAÇÕES DA OSC (INCLUÍDAS AS CONTRA-PARTIDAS, SE HOVER)**

Manter Declarações de Regularidade Fiscal em dias.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

Prestação de Contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

**9 – SOLICITAÇÃO**

Para o bom andamento das ações futuras, solicito que os bens quando previsto neste plano de trabalho, sejam incorporados definitivamente ao ativo desta Organização ao término da vigência da parceria.

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA que:

- A organização preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- A organização informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A organização irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do Termo.
- A organização irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta em Instituição Bancária Pública somente para fins de repasse da parceria e isenta de taxas..
- A organização não incorre em nenhuma das vedações do art. 40º do Decreto nº 1.764 de 06 de março de 2017, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- A organização possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria Municipal de Assistência Social não



presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

g) A organização não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal, Estadual ou Federal (Art.39, III da Lei 13.019)

h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à SMAS quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (SMASC)**

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Corumbá – MS, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Amanda Cristiane Balanciere Iunes</b> Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania</p>	

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentados neste Edital para financiamento de recursos via FMDCA não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO V

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS

Declaro que os recursos oriundos da parceria serão aplicados exclusivamente no objeto proposto e que não serão remunerados, a qualquer título:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública em quaisquer das esferas de governo;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública na esfera de governo celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO INOCORRENCIA A IMPEDIMENTOS

Declaro que [*identificação da organização da sociedade civil –OSC*], e seus dirigentes não incorrem em



quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de julho 2014:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**





**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE ESTAR SUJEITA A FISCALIZAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, está sujeito à fiscalização dos órgãos do Poder Público Municipal durante o período de execução da parceria a ser firmada.

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



## ANEXO X

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O [identificação da organização da sociedade civil –OSC], CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal [Nome, RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil –OSC], **DECLARA**, para os devidos fins, em atenção ao inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

Corumbá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO XI

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CELEBRAÇÃO DA PARCEIRA

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 - SMASC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a)(autoridade competente), e a(o)(organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c com art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – A Organização da Sociedade Civil poderá realizar dos recursos oriundo desta parceria, por meio de pagamento em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade de fazer por meio de transferência eletrônica, em respeito a previsão contida no parágrafo 2º. do Artigo 53 da Lei Federal n. 19.013/2014 e parágrafo 2º., do Artigo 50 do Decreto Municipal n. 1764/2017.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial por um prazo de \_\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas deverá constar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

Assinatura do representante legal

NOME: RG/CPF NOME
-------------------------